



Prezado(a) Associado(a)

BEM VINDO (A) À ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO

Você está recebendo o manual do associado do Programa de Proteção Automotiva (PPA) da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, com as garantias específicas para seu veículo. SOMOS UMA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR, ASSISTÊNCIA 24H, sociedade civil sem fins lucrativos estabelecida na sede administrativa Rua Professor Joaquim Cardoso Matos, 404 Loja, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26256-142, com o CNPJ 33.944.607/0001-89 regida em consonância com seu Estatuto, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus associados, através deste regulamento. Tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, constituída na forma de Associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53, NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS E AUTOGESTÃO, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no

2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados, considerada as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que se refere ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

A ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, disponibiliza um Serviço de Atendimento ao Associado que funciona de segunda a sexta das 9h às 18h. Os meios de contato da À ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO são:

Telefone: (21) 3500-5586 em horário supracitado.

Site: www.qualityrio.org E-mail: contato@qualityrio.org

Através deles você poderá:

- Registrar sugestão;
- Obter informações sobre sua proteção;
- Informar sobre eventos;

Solicitar cotações; Sanar dúvidas e muito mais...

Para roubo e furto ligue imediatamente para: 0800 555 2525 (ESTA CENTRAL FUNCIONA 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA).
Agradecemos sua confiança! Cordialmente, ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.



1. QUALITY RIO ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS PATRIMONIAIS

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO CNPJ 33.944.607/0001-89 que de agora em diante neste regimento será tratada como ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.

1.1 A ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO é uma associação sem finalidade lucrativa, dotada de personalidade jurídica, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

2. SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e cobertos pelo programa, na forma deste Regulamento, bem como, através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente as normas de segurança no trânsito.

2.1. Para aderir ao PPA O associado deverá filiar-se à ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO e demonstrar interesse na adesão ao programa, através de requerimento de adesão em modelo próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com a cota necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

2.2. O associado que quiser aderir ao Programa de Proteção Automotiva (PPA), deverá pagar a taxa de adesão e encaminhar à ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO os seguintes documentos:

Requerimento de adesão em modelo próprio devidamente preenchido;

- Cópia do comprovante de residência, ou declaração de residência;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação; caso o associado não seja habilitado (Ressalte-se que, o condutor do veículo deverá estar habilitado em consonância com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro CTB e das leis em vigor);
- Cópia do CRV e CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, com as devidas alterações, em caso de pessoa jurídica.
- Inspeção, com fotos, realizada por profissional credenciado pela ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.

Parágrafo primeiro: Deverá o associado informar as características do veículo para a aprovação da vistoria técnica prévia.

Parágrafo segundo: A falta ou ilegibilidade da documentação descrita acima ou a negligência das informações por parte do associado acarretará a não cobertura do bem, devido ao não cadastramento no sistema do automóvel em questão.

2.3. Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao PPA da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.2.

2.3.1. A ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado a informação real do veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do veículo para efeito de adesão e indenização de benefícios objeto da associação obedecerá ao valor definido pela Tabela FIPE ATUAL.



2.4. Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PPA poderão ser cobradas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

- Do associado: Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.
- Do veículo: Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

2.5. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO. O novo associado deverá enviar toda documentação constante do item 2.2 para que a adesão seja concretizada. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.

2.6. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA sem custo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após este prazo somente será permitido desde que o associado pague uma nova taxa de adesão do PPA e estando ciente que sua mensalidade será valor da nova faixa do veículo a ser cadastrado no PPA e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.

2.7. Será permitida a inclusão de um novo veículo para o mesmo associado. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPA. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.

2.8. Os associados aderentes ao PPA da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO deverão pagar adesão e taxa administrativa do PPA, por automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas do PPA.

2.9. O valor da taxa administrativa do PPA é calculado com base no valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo com a tabela FIPE (www.FIPE.org.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2018/2019), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

3. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS

A cobertura do PPA para veículo do associado cadastrado tem início a partir da 00:00h (zero hora) do dia seguinte à data de realização da inspeção do veículo e instalação do equipamento de monitoramento RESPEITANDO OS DIAS ÚTEIS COMPREENDIDOS DE SEGUNDA À SEXTA DE 9h às 18h e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicável, à compensação do cheque com que for eventualmente realizado o pagamento, ressalvada a hipótese elencada na cláusula seguinte.

3.1. A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias úteis pela ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através whatsapp e endereço de e-mail constante na proposta, enviada pelo setor jurídico da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos em até 15 (quinze) dias úteis, restando inválida a proteção do PPA, desde a data do recebimento da notificação de recusa, responsabilizando-se o Associado por eventuais prejuízos após a notificação.

3.2. ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, ou que ainda não estejam constantes em documento junto ao DETRAN.

3.3. A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá ainda proceder à eliminação do PPA de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da ASSOCIAÇÃO, assegurando o direito à ampla defesa e contraditório.



3.4. Após a aceitação da adesão ao PPA, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PPA por veículo cadastrado, conforme tabela elaborada pela associação, estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da ASSOCIAÇÃO. Além da taxa administrativa do PPA, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PPA, previsto na Cláusula 9 e seguintes. A taxa administrativa mensal do PPA deverá ser atualizada anualmente conforme o valor do IPCA.

3.5. A ASSOCIAÇÃO exige para todos os veículos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para motocicletas acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado.

3.5.1. Para todos os veículos citados na cláusula 3.5, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento de rastreador. O prazo para a instalação do equipamento é de até 2 (dois) dias. Os veículos não estão cobertos até que haja a instalação do equipamento.

3.5.2. A ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO deverá indicar no ato da adesão, o local a ser realizada a instalação do respectivo aparelho de rastreamento, ciente de que o aludido serviço se dará em horário comercial. Ficará obrigado o Associado informar imediatamente à ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO a não instalação do referido equipamento, sob pena de arcar com eventuais prejuízos.

3.5.3. O veículo que porventura possuir o rastreador, não poderá em hipótese alguma retirar o equipamento sem a autorização da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO mesmo com a desvalorização do veículo na FIPE e nem sua mensalidade reduzida. A retirada somente poderá ocorrer por profissional credenciado.

3.6. Caso o associado crie embaraços à instalação do rastreador, poderá ter seu veículo excluído do programa de proteção veicular.

3.7. Caso haja a necessidade de substituição dos aparelhos rastreadores por motivo de defeito ou otimização de serviço de rastreamento, o associado deverá proceder imediatamente a substituição, sob pena de perda dos benefícios e, consequentemente, a sua exclusão do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.

4 . COBERTURAS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

4.1. CARROS

Os benefícios do PPA para veículos se aplicam aos seguintes eventos: Roubo; Furto; Colisão; Capotamento (a responsabilidade de destombamento do veículo é dos órgãos Públicos, como Bombeiros ou Defesa Civil, não sendo competência da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO ou da assistência 24 horas), Abaloamento; Incêndio, desde que decorrente de acidente de trânsito (colisão); Assistência 24 horas; Auxílio para pagamento a danos causados de não associados.

4.1.1. Ainda há benefícios como: Proteção a vidros (opcional), Lanternas e Faróis (opcional); a eventos decorrentes de causas naturais, ao Kit Gás 3ª geração; e Carro Reserva. Sendo estes de acordo com o plano de PPA escolhido no ato da adesão.

a. O PLANO QUALITY incluiu: reboque de quilometragem ilimitada (em caso de colisão), danos a não associados de até R\$30.000,00 e carro reserva para 7 dias.

b. O associado poderá contratar como adicional a cobertura para GNV 5ª e 6ª geração.

c. Oficina expressa adicional (opcional) para reparos em até 20 dias úteis, com carência de 30 dias, desde que contratado na adesão do PPA. Para associados já pertencentes a base, também podendo optar pela contratação (do adicional), desde que cumprido a carência de 90 dias com nova vistoria e nova proposta de adesão.

4.1.2. O rol de eventos previstos na cláusula 4 deste regulamento é taxativo, pois, caso ocorra qualquer tipo de evento não elencado acima, não possuirá o associado, a cobertura dos Benefícios Automotivos.

4.2. Serão cobertos os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria inicial, desde que originais de fábrica e modelo do veículo constante da nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas, kit gás, DVD, e acessórios em geral); salvo em caso de acréscimo do kit gás no ato da vistoria ou original de fábrica. Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

4.2.1. As garantias contra roubo e furto, são claras e objetivas de acordo com os seguintes artigos do código penal:

21 3500-5586

WWW.QUALITYRIO.ORG

@QUALITYRIO.PV



Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. Artigo 155 - Código Penal - Crime de Furto: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos e multa. Não se confundem com fraudes, apropriação indébita, estelionato, além de outras.

4.2.2. Não haverá cobertura para roubo ou furto dos veículos que não instalaram "rastreador via satélite" indicado pela ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, conforme especificado neste regulamento.

VIDROS, LANTERNAS E FARÓIS.

4.3. Associado poderá aderir ao opcional de troca ou reparo de todos os vidros mais lanternas e faróis do veículo. Esta cobertura terá abrangência em território nacional desde que não decorrente de evento de colisão e está sujeita às seguintes condições:

4.4. A adesão a esta cobertura está condicionada à vistoria prévia.

4.4.1. Em caso de troca, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do veículo.

4.4.2. A reposição do item está vinculada à disposição no mercado.

4.4.3. As peças repostas serão de especificações que atendam às características do carro, podendo não possuir logotipo de montadora.

4.4.4. Em caso de dano às peças adaptadas serão repostas peças com as especificações das originais de fábricas, podendo ser peças de reuso ou adaptadas, desde que não interfiram na segurança do veículo e nem gerem risco ao condutor.

4.5. O tempo de carência para a troca de vidros, lanternas e faróis e espelho de retrovisor é de 30 dias após a realização de vistoria prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: não haverá a troca de retrovisor, mas apenas as lentes (espelho) serão trocadas e ou reparadas.

4.6. Os procedimentos e os valores de cota de participação serão específicos para estes serviços e não estão inclusos na cota de participação do Item 9 deste regulamento, demandando pagamento à parte.

4.7. O associado deverá entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO para que esta indique a sua rede credenciada com disponibilidade preferencial para atendimento do serviço solicitado, no horário comercial de 09:00h às 18:00h, pelos canais de atendimento supracitados.

4.8. A cota de participação para utilização deste serviço será:

- 30% (trinta por cento) sobre o valor do orçamento do serviço, sendo o mínimo de R\$ 160 (cento e sessenta reais) para veículos nacionais.
- 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do orçamento do serviço, sendo o mínimo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para veículos importados.

4.8.1. Para vidros, lanternas e faróis serão aplicados a cota de participação em cada peça.

4.9. Haverá limite de utilização por evento nos seguintes termos:

- Para-brisa: 2 utilizações dentro do ano vigente;
- Lente do retrovisor: 2 utilizações dentro do ano vigente;
- Lanternas e faróis: 2 utilizações por ano; ***
- Vidros laterais e traseiros: 2 utilizações dentro do ano vigente;

*** PARAGRAFO ÚNICO: Conta-se 1 (um) ano a partir da abertura do evento, ficando excluídas as lâmpadas do veículo, que não farão parte do evento.



4.10. Haverá prejuízos não indenizáveis, sendo eles:

- a) Danos causados direta ou indiretamente por terremotos e inundações, enchentes (exceto causados por fenômenos naturais), desordem pública, vandalismo, tumulto, incêndio, granizo e pane elétrica (curto circuito).
- b) Danos a veículos como, ônibus, trator, veículos especiais e ou transformados teto solar e teto panorâmico, conversíveis e veículos importados por empresa independente.
- c) Reembolso de valores para troca e ou reparo de vidros, lanternas e faróis e espelho de retrovisor, feito sem a prévia autorização da QUALITY RIO proteção veicular.
- d) Danos existentes nas peças antes da contratação da proteção.
- e) Riscos e manchas preexistentes no vidro.
- f) Danos decorrentes e falta de manutenção e desgastes.
- g) Borrachas ressecadas.
- h) Danos em frisos estéticos.
- i) Danos em caneletas.
- j) Danos na película protetora.
- k) Peças com infiltrações ou ação química ou ainda outro dano que não seja quebra.
- l) Roubo ou furto exclusivo dos retrovisores e lanternas e faróis, bem como a queima exclusivas das lâmpadas.
- m) Danos a faróis auxiliares tais como pisca-pisca, farol de milha, neblina e outros que não sejam faróis principais.
- n) Danos a break light e lanternas laterais
- o) Danos às palhetas limpa vidro.
- p) Danos a faróis de xenônio ou similares, que não seja originais do carro.
- q) Inundação causada por água salgada oriunda de qualquer força da natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventos decorrentes da natureza como chuvas de granizo, queda de árvore e alagamento, caso gerem avarias a algum desses itens, não estão inclusos no opcional de vidros lanternas e faróis e lentes de retrovisor.

4.11. Não haverá reembolso caso a troca de vidros, lanternas e faróis e retrovisor seja feita sem a autorização prévia da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.

4.12. Para utilização dos serviços de opcionais de vidros é necessário que o associado esteja adimplente com as mensalidades.

EVENTOS DECORRENTES DE CAUSAS NATURAIS

4.13. Haverá ainda, com abrangência em todo território nacional, o opcional de cobertura para problemas decorrentes de danos da natureza, cuja proteção será para os casos de chuva de granizo, queda de árvore, alagamento, submersão por inundação ou alagamento de água doce, dentre outros.

4.14. Para utilização desse opcional será necessário o cumprimento, pelo associado, do prazo de carência de 30 dias.

4.15. Em caso de danos causados por fenômenos da natureza, o associado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Notificar à associação através dos canais de atendimento das 09:00h às 18:00h ou presencialmente em uma das unidades.



- b) Tirar fotos nas 4 direções cardeais do local onde aconteceu o evento, bem como fotos do veículo mostrando os danos ocorridos.
- c) Colher o contato de pelo menos 2 pessoas que estavam próximas do local para ser testemunha do ocorrido, não podendo ser parente direto até o segundo grau.
- d) Fará abertura do processo descrevendo o máximo de detalhes do ocorrido nos formulários entregues pelo setor responsável.
- e) Apresentará toda a documentação exigida na abertura do processo, em especial CNH, documentação do veículo e comprovante que está em dia com os pagamentos da associação.

4.16. A cota de participação será de acordo com o contrato de adesão sobre o valor do veículo na Tabela FIPE ATUAL para reparo do mesmo e deverá ser paga integralmente após a liberação do orçamento, sendo certo que o serviço não será iniciado sem o pagamento da cota de participação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo perda total, o veículo será indenizado integralmente pelo valor da Tabela FIPE do dia. O evento, obrigatoriamente, possui cota de participação com base na tabela FIPE.

4.17. Poderá ser solicitado reparos no veículo para eventos decorrentes de causas naturais apenas 2 (duas) vezes num período de 12 (doze) meses, porém com cota de participação dobrada para a segunda utilização.

4.18. O prazo para que o associado abra o processo de evento para solicitação de reparo será de até 5 dias após uma catástrofe natural, ocorrendo a perda do direito caso não solicite o reparo nesse prazo.

4.19. Haverá prejuízos não indenizáveis, sendo eles:

- a) Indenização ou ressarcimento de reparos sem a perícia e autorização prévia da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.
- b) Desmoronamento de terra.
- c) Desabamento de muros, coberturas, Laje.
- d) Quando for comprovada que o condutor se dirigiu a um alagamento propositalmente assumindo o risco de danos ao carro e à própria vida.
- e) Alagamentos decorrentes de participação em provas de Rally ou modalidades afins.
- f) Boletos pagos após data de vencimento e sem a devida revistoria.
- g) Inadimplentes.
- h) Acessórios ou peças que não sejam originais do veículo.
- i) Objetos como rádio multimídia, som, porta óculos e outros itens que estejam no interior do veículo, mas que não sejam originais do veículo.
- j) Calço Hidráulico.

KIT GÁS

4.20. Incluso do PLANO QUALITY.

4.20.1. Valor máximo para indenização: kit gás 3ª geração.

4.20.2. Os associados que não optarem pelo PLANO QUALITY deverão aderir separadamente o benefício da proteção ao kit gás para ter cobertura.



4.21. Para ter cobertura o GNV deverá estar devidamente documentado e homologado, com selo e inspeção em dia no ato da vistoria prévia e na data do fato ocorrido.

a. Em caso de irregularidade da documentação na data o fato obedecerá a cláusula 4.21 (negativa do evento).

4.22. Na ausência de Nota Fiscal o valor ressarcido será calculado com base numa pesquisa de preço de mercado.

4.23. Cota de participação: 10% sobre o valor total do serviço. Para utilização desse opcional será necessário o cumprimento, pelo associado, do prazo de carência de 30 dias.

CARRO RESERVA

4.24. O benefício de carro reserva poderá ser utilizado nos casos de roubo, furto ou colisão através de abertura de evento previamente autorizado pela Quality Rio.

4.25. Para utilização do benefício carro reserva, deverão ser observadas as exigências da locadora de veículo (ex. prestação de caução, apresentação de CNH válida, dentre outros), ficando a cargo da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO somente o pagamento das diárias de locação do período contratado.

4.26. A solicitação deverá ser feita via e-mail, para eventos@qualityrio.org com o seguinte assunto: SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA e PLACA DO VEICULO. Ex. João Silva - KMM0000. Este e-mail será respondido, e nele constará as informações e procedimentos devidos para a locação e limite de reembolso dos valores a serem locados, respeitando regras de cada empresa de locação.

4.27. O benefício do carro reserva tem carência de 30 dias.

4.28. As diárias são de acordo com o contratado pelo associado no ato da adesão.

4.28.1. O valor limite por diária será de até R\$90,00 (Noventa Reais).

4.28.2. O veículo disponibilizado será básico com ar condicionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o associado fique inadimplente por mais de 3 (três) meses no Programa de Proteção Veicular, mesmo após a reavaliação, deverá cumprir novo prazo de carência dos itens acima.

4.26. MOTOCICLETAS

Os benefícios do PPA para motocicletas se aplicam aos seguintes eventos: Roubo; Furto; Colisão; Abaloamento; Incêndio, desde que decorrente de acidente de trânsito (colisão); Assistência 24 horas; Auxílio para pagamento a danos causados de não associados em até R\$20.000,00.

4.27. Em nenhuma hipótese será coberta a queda da motocicleta que não for decorrente de evento.

5. EXCLUSÕES

NÃO SERÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA OS SEGUINTE CASOS:

5.1. Responsabilidade civil facultativa, danos morais, corporais a terceiros e aos ocupantes do veículo, bem como, os danos materiais a terceiros quando o associado não tiver culpa exclusiva pelo acidente ou em função de ter e/ ou furtado;

5.2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis de TRÂNSITO em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus e etc.), conversões proibidas, (bandalhas), utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados, ou com qualquer outra alteração na estrutura original). Também não terá cobertura para o associado que colidir ou ser colidido estando embriagado, o associado dá à ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO o direito de solicitar exames laboratoriais em caso de suspeita de embriaguez;



- 5.3. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- 5.4. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, tiroteios, comoção, civil, sabotagem e vandalismo;
- 5.5. Radiação de qualquer tipo e por incêndio alastrado oriundo de qualquer fonte alheia ao veículo;
- 5.6. Poluição, contaminação e vazamento;
- 5.7. Veículos em beira de Praia, mar ou na areia da praia ou onde não são locais apropriados para trânsito do mesmo, assim como áreas pantanosas, alagadas por rios, mares ou marés altas. Tornando-se assim, cláusula exonerativa de cobertura do bem, ao passo que, o mesmo também é de inteira responsabilidade do associado e a mesma não está agindo de forma coesa com o pré-acordado na assinatura do contrato.
- 5.8. Danos causados por transbordo de carga;
- 5.9. Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos;
- 5.10. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como, na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 5.11. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que colidir ou ser colidido e estando sob suspeita de embriaguez, e se recusar realizar exames de etilômetro e de sangue;
- 5.12. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- 5.13. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 5.14. Por carga transportada;
- 5.15. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- 5.16. Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional;
- 5.17. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições; apostas, pegadas, rachas e atitudes ilegais, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 5.18. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 5.19. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de Danos Materiais Parciais; danos sem nexos de causalidade com o evento correlacionado cuja a história inicial comprovam de forma inequívoca a existência destas.
- 5.20. Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, em caso de acidente, furto ou roubo;
- 5.21. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional;
- 5.22. Somente haverá cobertura para agregados (carrocerias, caçambas, baús e carreta) quando contratados previamente;
- 5.23. Não haverá cobertura em hipótese nenhuma para cargas transportadas (item este que requer legislação própria);
- 5.24. Eventuais reboques de veículos de que exijam utilização de "munk" ou outro veículo para fins de resgate que não o tradicional "reboque"



Não será aceito nesta associação qualquer tipo de veículo OFF ROAD (utilizados para trilha), veículos com numeração de chassi e/ ou motor raspado, ilegível, adulterado ou ausente, veículo com queixa de roubo, furto, penhora e busca e apreensão;

- 5.25. Roubo ou furto exclusivo das rodas, pneus, estepe, macacos, entre outras ferramentas do veículo;
- 5.26. Caso fortuito ou força maior resultante de fenômenos da natureza, nos casos em que a proteção não seja contratada;
- 5.27. No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o rastreador não esteja em perfeito funcionamento;
- 5.28. Em caso de demanda judicial, honorários advocatícios e despesas judiciais, em caráter sucumbencial, igualmente, não estarão acobertados pelo PPA;
- 5.29. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de automóvel danificado (reboque) desde que não sejam autorizadas pela Assistência 24 horas.
- 5.30. Automóveis em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude, falsa comunicação, uso de má fé ou litigância de má fé que possa trazer prejuízo a Associação ou a seus Associados;
- 5.31. O automóvel com B.A. (Busca e Apreensão) ou em processo de B.A. ou qualquer outro processo judiciário, estará automaticamente excluído de quaisquer indenizações pela ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO;
- 5.32. Qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de 24 horas corridos entre a data do fato e o acionamento junto à ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO;
- 5.33. Perdas ou estragos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato, utilização do veículo para prática de crime;
- 5.34. Caso seja constatado que as declarações dadas pelo Associado sejam inverídicas, incompletas ou omissas quando na inclusão do veículo na associação, afetando o cadastro do veículo, ficará prejudicado o pagamento de indenização em qualquer cobertura do PPA constante no regulamento, evitando maiores prejuízos aos demais Associados.
- 5.35. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas.
- 5.36. Danos causados à carga transportada, perdida ou saqueada em acidente ou remoção;
- 5.37. Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do veículo;
- 5.38. Equipamento de som e mídia em geral;
- 5.39. Danos ocorridos aos vidros do veículo decorrente de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionamento; salvo nos casos em que há o benefício contratado à parte.
- 5.41. Danos Morais causados pelo associado a terceiros;
- 5.42. Declarações inverídicas ou contraditórias na proposta de adesão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A QUALITY se reserva o direito de contratar avaliação interna especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade dos fatos.

6. DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

- 6.1. Em caso de inadimplência o associado perderá os benefícios de roubo, furto, incêndio e colisão. O não pagamento do boleto mensal no dia do vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PPA da ASSOCIAÇÃO.
- 6.2. Para reativação dos benefícios do PPA em caso de inadimplência, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão após 24 horas do pagamento e realização da vistoria.



6.3. O boleto a que se refere o item 6.1 é o do último mês vencido e não pago, para aqueles que não utilizaram o PPA.

6.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a seu reinclusão ao PPA condicionada, além das formalidades da cláusula 6.1, também ao parecer favorável da Diretoria.

6.5. A exclusão do associado do PPA ou da ASSOCIAÇÃO não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

6.6. O associado excluído deverá disponibilizar o automóvel para a retirada do rastreador, ou efetuar o pagamento do valor correspondente ao aparelho, qual seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), uma vez que os aparelhos foram dados ao associado em regime de comodato.

6.7. Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPA ou da ASSOCIAÇÃO, este não terá mais direito a nenhum benefício, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

6.8. A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

6.9. Em até 5 (cinco) dias corridos do vencimento, o associado inadimplente poderá pagar com o próprio boleto atrasado na rede bancária, os serviços estarão suspensos logo após o primeiro dia de atraso e as coberturas somente serão reativadas na 00:00hs (zero hora) após o dia da compensação deste pagamento pela instituição Bancária.

6.10. Para reativação dos benefícios do PPA após 5 (cinco) dias do vencimento, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador, sendo que, neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.

7. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

7.1 O período mínimo de participação no PPA da ASSOCIAÇÃO é de 3 (três) meses, contados partir da adesão ao programa, salvo nas hipóteses de acionamento do PPA seja para reparo ou em caso de roubo/furto ou perda total, quando o prazo mínimo será de 1 (um) ano, devendo sempre ser descontado da indenização o valor correspondente aos doze meses ou fração para completá-lo.

7.2. Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) acidente de trânsito com acionamento do benefício do PPA no período de 1 (um) ano, a segunda participação do associado incidirá em dobro; este poderá ser excluído compulsoriamente do PPA, a critério da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, assegurado o direito a recurso administrativo e após este, para pedido de reconsideração.

7.3. O veículo deverá estar em dia e desembaraçado de qualquer ônus necessário para a sua circulação. Caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que, o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

7.4. Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor.

Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Este ressarcimento será feito através de reembolso, caso os pneus sejam substituídos pela ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, será repostos pneus remolde.



7.5. Os automóveis serão divididos nas seguintes tipos:

7.5.1. PASSEIO: veículos leves

7.5.2. UTILITÁRIO: veículos pesados, SUV, PICKUP, CAMINHONETA, DIESEL

7.5.3. ESPECIAL: montadoras importadas

7.5.4. MOTOCICLETA: motos em geral

7.6. Sobre ano limite e valor máximo de cobertura:

7.6.1. Para veículos das categorias PASSEIO E UTILITÁRIO: 20 anos de uso e até R\$ 200.000 (duzentos mil)

7.6.2. Para veículos da categoria ESPECIAL: 15 anos de uso e até R\$ 200.000 (duzentos mil)

7.6.3. Para MOTOCICLETA: 15 anos de uso e até R\$ 70.000 (setenta mil)

7.6.4. Nos casos em que os veículos se encontrem fora do ano limite de cobertura a proteção só será aceita em um plano sem colisão

7.6.5. Nos casos em que os veículos se encontrem fora do valor máximo de cobertura o associado deverá assinar um termo de limite máximo de cobertura que indica o valor máximo a ser indenizado.

7.7. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frota, serão ressarcidos pelo valor constante da nota fiscal do veículo, caso o mesmo seja 0 (zero) KM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para veículos supracitados: leis: 8898/1995 - veículos categoria aluguel Táxi. Lei 10690/2003 até 30% na redução de impostos.

7.8. A Associação, a critério do associado, poderá estabelecer benefícios relacionados às hipóteses exclusivas de roubo e furto, assistência 24H, rastreamento, devendo ser definido pelo associado no momento da sua adesão.

7.9. A Associação poderá promover convênios com empresas especializadas, a fim de dar cobertura para outras espécies de patrimônio, tais como residência, auxílio-funeral, garantia locatícia e etc., ficando a critério do associado à opção da adesão de tais benefícios.

7.10. Os veículos com a numeração do chassi remarcada, oriundos de leilão e salvados sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item "7.10" acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: é de responsabilidade do associado informar se o veículo é oriundo de leilão. Se tal condição não for informada e descoberta depois pela associação em decorrência de algum evento, o valor do veículo, para fins de ressarcimento, será de 70% do valor da tabela FIPE.

7.11. Os veículos utilizados como Táxi, serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento), em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE. O mesmo não será coberto caso seja negado pelo associado sua legalidade no ato de sua inspeção e adesão.

7.12. Em caso de colisão, incêndio, perda total, roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO tem em regra o prazo de até 90 (noventa) dias úteis de acordo com as regras de rateio da associação, a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO, considerando a data do início do prazo, a data da entrega do último documento que completa a totalização dos documentos exigidos, para ressarcir o associado em relação ao prejuízo correspondente.



7.13. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contrarrecibo ou nota fiscal do serviço.

7.14. A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.15. Eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diverso das credenciadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO não se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

7.16. Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

7.17. Caberá à Associação a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

7.18. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.19. Em caso de veículos novos (0 km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitos todos os incisos abaixo:

I - O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

II - Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

III - O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do

veículo; IV - Tenha sido prestada a informação de que o veículo seja objeto de Alienação Fiduciária ou Leasing.

7.20. ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO informa que as entrevistas realizadas pela empresa responsável pela realização de perícia técnica ou são gravadas podendo a associação realizar a utilização das gravações em juízo ou fora dele.

7.21. Durante os 3 (três) primeiros meses após o cadastramento do associado na base, caso o mesmo venha a se envolver em algum tipo de evento a cota de participação incidirá em dobro.

8. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

8.1. Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 21 (vinte e um) do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

8.2. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.



8.3. A partir do ato da adesão, os boletos ficarão disponíveis no site oficial da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO na área do associado, (www.qualityrio.org) e aplicativo do associado. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO e solicitar a 2ª via.

8.4. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPA, obedecendo ao índice de rateio do veículo de acordo com o estabelecido.

8.5. A critério da Associação e mediante a solicitação do associado, a ASSOCIAÇÃO poderá emitir carnês de pagamento com até 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

9. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO

A cota de participação respeita as seguintes categorias:

9.1. PASSEIO: veículos leves, cota de 5% do valor da FIPE com mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

9.2. UTILITÁRIO/ DIESEL: pick up, SUV, Uber, Táxi, cota de 8% do valor da FIPE com mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

9.3. APP: qualquer veículo que seja usado como Uber, Táxi, cota de 8% do valor da FIPE com mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

9.4. ESPECIAL: importados, cota de 8% do valor da FIPE com mínimo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

9.5. MOTOCICLETA: cota de 10% do valor da FIPE com mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

9.6. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da cota de participação é condição essencial à abertura do processo de reparo do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reclamações de reparo ou indenizações devem sempre ser dirigidas à ouvidoria da associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de acionamento só de terceiros haverá cota de participação com base na FIPE veículo associado.

PARÁGRAFO QUARTO: A cota de participação será cobrada em dobro quando o evento ocorrer com prazo inferior a 90 dias da data de adesão ou 2 eventos dentro de 12 meses.

PARÁGRAFO QUINTO: A cota de participação tem seu pagamento obrigatório em até 2 dias úteis após a entrega completa da documentação. Caso o pagamento não seja realizado, o associado perderá o direito a cobertura.

PARÁGRAFO SEXTO: A cota de participação tem seu pagamento único e exclusivamente pelo associado, não sendo permitido o rateio da mesma com terceiros, sob pena de negativa de processo.

10. RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO

10.1 Em caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento será feito através do pagamento do valor do bem de uma só vez, como regra, ou, excepcionalmente, dividido em parcelas fixas, a depender do índice de eventos ocorridos no mês do ressarcimento. Haverá ainda cobrança de cota de participação.

10.2 Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

10.3. A ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contrarrecibo ou nota fiscal do serviço. Não repassando em nenhuma hipótese o valor gerado pelo dano ao associado tão pouco nota fiscal e relação do serviço executado.



10.4. A indenização integral ocorrerá também nos casos em que o dano causado gere dano estrutural do veículo com comprometimento igual ou superior a 75%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O associado tem o prazo de 24 horas a partir da data do fato, para fazer o comunicado do mesmo para a associação e entregar os documentos requeridos, ultrapassando este prazo de 24 horas do fato (não justificado) o mesmo perde o direito de fazer o acionamento e todo e qualquer direito de auxílio da associação.

10.5. Cabe à Associação a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse para ambas as partes. Em caso de acidente, a liberação para conserto do veículo terá início após 10 dias úteis, a partir da entrega da documentação na Associação, a ausência de documentação não caracteriza a abertura do processo de evento.

10.6. A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do bem roubado e/ou furtado, deverá informar imediatamente à ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO ainda que o veículo já tenha sido indenizado.

10.7. Se durante o prazo do pagamento da indenização total, o veículo roubado e/ou furtado for encontrado e caso seja necessário a realização de análise interna visando à apuração detalhada dos fatos, o prazo ficará suspenso até a constatação final do perito, voltando o prazo a fluir a partir de tal constatação. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em nenhuma hipótese o veículo envolvido em colisão será reparado em oficinas concessionárias da marca, seja veículo do associado ou terceiro, salvo quando o orçamento estiver compatível com as demais oficinas credenciadas, para veículos 0 km (até seis meses com nota fiscal de fábrica) e autorizado a critério da Associação.

10.8. O pagamento em caso de ressarcimento integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo previsto neste manual da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.

10.9. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto Social.

10.10. Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando de nova inspeção, conforme este regulamento. Não será aceito em nenhuma hipótese depósito bancário como forma de pagamento.

10.11. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

10.12. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO.

10.13. No ressarcimento do associado no caso de roubo, furto ou perda total, serão descontados do valor da quitação do contrato de financiamento, caso seja o bem objeto de alienação fiduciária, CDC ou leasing;

- Multas de Trânsito;
- Débitos Fiscais (IPVA)
- Duda de Baixa de Alienação. . Entre outros

10.14. Caso o débito decorrente do financiamento seja superior ao valor estipulado pela Tabela FIPE para o veículo objeto da proteção, imporá ao associado o pagamento pela diferença do valor, a fim de que seja liberado o gravame.



10.15. A ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO poderá de comum acordo com o associado promover o pagamento das parcelas já quitadas por este em seu financiamento, assumindo, ainda, os pagamentos das mensalidades vincendas do carnê de pagamento, até que seja promovida a venda do veículo, objeto da proteção e, assim, concretizar o devido ressarcimento, buscando maior economia no rateio das despesas.

10.16. As indenizações serão pagas em cheque nominal cruzado, ou através de transferência bancária sempre deduzindo os encargos previstos no regulamento.

10.17. Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

10.18. Caso o associado faça a opção de aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

10.19. O valor do pagamento da indenização será de acordo com a tabela FIPE ATUAL da data do pagamento da indenização.

11. DA ABERTURA DE EVENTO

Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado aos seguintes procedimentos:

- a. Comunicação em 24 horas do fato à Associação e envio de documentos através do site <https://qualityrio.org/area-associado>.
- b. A Associação pode a seu critério solicitar quando necessário, auxílio de análise externa e que o Associado é obrigado a colaborar, sob pena de ter seu evento paralisado até o término da mesma.
- c. Vistoria realizada após análise dos documentos solicitados/enviados (veículo recuperado e colisão).
- d. Aprovação do orçamento.
- e. Autorização de reparo/indenização.

11.1 Em caso de danos reparáveis:

Boletim de ocorrência, E-brat ou DAT; Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo); Termo de acionamento devidamente preenchido; Demais documentos que possam ser solicitados;

11.2 Em caso de danos irreparáveis em se tratando de associado pessoa física:

Carteira de Habilitação do associado;

CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Termo de acionamento devidamente preenchido; Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo; Procuração por instrumento público; Demais documentos que possam ser solicitados;

11.3. Em se tratando de associado pessoa jurídica:



CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Carteira de habilitação do condutor do veículo; Chaves do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo; Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

Nota fiscal de venda a ASSOCIAÇÃO, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).

Procuração por instrumento público. Demais documentos que possam ser solicitados;

11.4. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 11.2 e 11.3, exceto nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.
- Procuração por instrumento público.
- Demais documentos que possam ser solicitados;

12. DO AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DE NÃO ASSOCIADOS

Aos associados que estiverem adimplentes, a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO dará auxílio nos eventos danosos contra patrimônio de não associados, mas desde que o BO (Boletim de Ocorrência) seja feito pelo associado ou quem o represente no momento do evento com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do Associado ou de quem conduz o seu veículo. O auxílio será no valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para veículos e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para motocicletas, não importando a quantidade de pessoas ou patrimônios distintos envolvidos no acidente.

12.1. Auxílio para pagamento de prejuízos contra patrimônio de não associado em valor superior ao acima destacado, será objeto de contratação à parte, na qualidade de opcionais, cujos valores constarão de termo de adesão do PPA.

12.2. Todo associado que fizer adesão ao PPA e estiver com pagamento em dia terá direito ao auxílio para ajudar na reparação de prejuízos contra patrimônio de não associados. Esse direito somente poderá ser exercido pelo associado ao iniciar o processo de eventos e efetuar o pagamento da cota de participação. A qual deverá ser paga na Matriz ou em algum lugar da escolha da Associação.

12.3. O associado terá direito ao uso do auxílio a cada intervalo de 12 meses. Ou seja, caso seja usado parcialmente o benefício, se ocorrer um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento. O mesmo ocorrerá nos períodos de 12 meses seguintes.

12.4. A cobertura iniciará 24 horas após vistoria e pagamento. Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente às 24h do dia previsto para pagamento, a cobertura. Para reativação, aplica-se a regra do Regulamento do PPA (pagamento e revistoria para reativação da cobertura às 24h).

12.3. O associado optante se obriga:



12.4. A entregar à ASSOCIAÇÃO qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

12.5. Não fazer nenhum acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expreso consentimento da ASSOCIAÇÃO, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

12.6. Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;

12.7. São considerados eventos excluídos da cobertura contra patrimônio de não associados:

12.7.1. Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

12.7.2. Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

12.7.3. Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

12.7.4. Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

12.7.5. Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

12.7.6. Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

12.7.7. Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo associado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

12.7.8. Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;

12.7.9. Demais excludentes constantes no regulamento do PPA, por analogia, no que couber;

12.8. Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento do PPA, que segue em anexo, que se encaixam exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.

13. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

13.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente por esta Associação;

13.3. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida por esta Associação, mesmo que o veículo esteja em processo de evento, sob pena de paralisação dos reparos em oficina ou da suspensão do processo de indenização/ressarcimento.

13.4. Manter o veículo em bom estado de conservação;

13.5. Dar imediato conhecimento à ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO caso haja: -Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro; -Alteração na forma de utilização do veículo; -Transferência de propriedade; --Alteração das características do veículo.

13.6. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.



13.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

13.8. Informar imediatamente às autoridades desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

13.9. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

a. Acionar a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO imediatamente, pelo nosso 0800 555 2525 24horas por dia 7 dias por semana.

b. Acionar a polícia militar imediatamente, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada;

c. Não fazer acordos, em hipótese alguma, sem comunicar a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO;

d. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial junto aos dados de duas testemunhas do acidente;

e. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento do veículo;

f. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

g. Em caso de inadimplência, cancelamento, substituição do automóvel cadastrado ou solicitado pela associação, o associado se compromete imediata e automaticamente no prazo de 05 dias corridos para a devolução do dispositivo de rastreamento, adquirido em regime de comodato, sob pena de crime de apropriação indébita, previsto na legislação em vigor, a não devolução do rastreador a ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, ocasionará ao associado um ônus de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

13.10. Somente serão indenizados os prejuízos em que o Boletim de Ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, não podendo tal documento constar qualquer forma de aditamento, sob pena de indeferimento dos benefícios.

13.11. Para fazer o acionamento do PPA, o associado deve preencher o formulário de entrada de eventos e anexar todos os documentos necessários infracitados, após o comunicado aos órgãos competentes supracitados, assim como, ao nosso 0800, em nosso site www.qualityrio.org. A área de Eventos, poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO para prestar esclarecimentos do ocorrido.

13.12. Aguardar a autorização da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO para iniciar a reparação de quaisquer danos, manter veículo até a remoção para a oficina em local seguro, e possuir documentos pertinentes para a remoção, se necessária do veículo, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

13.13. Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.qualityrio.org), que são os instrumentos oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO com seu associado participante do PPA. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site, nossas redes sociais ou disparos de Mensagens informativas ou e-mails.

14. DO DESLIGAMENTO DO PPA

14.1. O período mínimo de participação no PPA da ASSOCIAÇÃO é de 3 (três) meses, contados partir da adesão ao programa, salvo nas hipóteses de acionamento do PPA seja para reparo ou em caso de roubo/furto ou perda total, quando o prazo mínimo será de 1 (um) ano, devendo sempre ser descontado da indenização o valor correspondente aos doze meses ou fração para completá-lo.



14.1.1 Caso não haja o pagamento do débito acima indicado, no prazo de 15 dias corridos a contar de sua manifestação, ficará autorizada a cobrança através dos mecanismos legais, judiciais ou extrajudiciais, acrescida dos honorários advocatícios de 20% sob o montante da dívida.

14.2. O associado que desejar se desligar do PPA deverá encaminhar um requerimento escrito ou via e-mail à diretoria da ASSOCIAÇÃO, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento autorização para retirada dos equipamentos em comodato instalado no veículo.

14.2.1. A não retirada do equipamento de rastreamento do veículo, pode acarretar a cobrança do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente ao comodato do rastreador, pois a não retirada incide no artigo Art. 168 do Código Penal Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

14.2.2. A retirada do rastreador está condicionada ao pagamento de uma taxa para sua execução.

14.3. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 15º dia do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado pagará pró-rata relativo ao dia em que solicitar seu desligamento.

14.4. O associado tem plena ciência que não terá nenhum direito a ressarcimento dos valores pagos ao sair da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, inclusive os recursos relativos à contribuição associativa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O associado declara que todas as informações prestadas por ele à ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado do quadro social da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

15.2 O associado declara que no momento da proposta de adesão toma pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento, aceita e concorda com todas as condições estabelecidas, EXCLUINDO o contrato de consumo e vigindo o MUTUALISMO conforme as normas contidas deste regulamento.

- Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da ASSOCIAÇÃO QUALITY RIO, podendo ser submetidos a exclusão da base PPA (respeitando o PAD), e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

- O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral de que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

- Os casos omissos formam cláusula exonerativa automaticamente não estando coberto por esta associação.

- Revogam-se todos os manuais e instruções anteriores, sejam impressos, ou em qualquer tipo de mídia vigente.

. O associado declara que recebeu uma cópia deste manual, leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceita e concorda com todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

. Este presente regulamento entra em vigor a partir de sua publicação, substituindo todo e qualquer outro que veio a ser emitido anteriormente, podendo o mesmo sofrer alterações anuais. O mesmo encontra-se em nossas plataformas digitais para qualquer associado que tiver necessidade do mesmo.

**OBRIGADO POR FAZER PARTE
DESSA FAMÍLIA!**



Quality
PROTEÇÃO VEICULAR

21 3500-5586

WWW.QUALITYRIO.ORG

  @QUALITYRIO.PV